

**REGIMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA
COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS**

Nota Justificativa

O Decreto-Lei nº82/2021 de 13 de outubro, define que a Governança do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), é realizada através de Comissões de Gestão Integrada de Fogos Rurais. Estas Comissões desenvolvem-se em vários níveis territoriais, sendo um deles o nível Municipal, correspondente às unidades administrativas locais do continente.

As Comissões de Gestão Integrada de Fogos Rurais são órgãos de coordenação, cuja missão passa pela *execução da estratégia de gestão integrada de fogos rurais, a articulação dos programas de gestão de fogo rural e de proteção das comunidades contra incêndios rurais, assim como programas conexos de entidades públicas e privadas e o respetivo planeamento à sua escala.*

Por forma a salvaguardar a prossecução dos seus objetivos e o exercício das suas competências, afigura-se premente que a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Pedrogão Grande, disponha de um regimento que congregue um conjunto de normas de funcionamento e organização capazes de criar auto vinculação interna, garantindo uma atuação uniforme e consistente.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos *artigos 25º, 29º e 60º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro*, a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Pedrogão Grande deliberou, em reunião realizada em **08 de fevereiro de 2022**, aprovar o Regimento Interno de Funcionamento da **Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Pedrogão Grande**, que se rege nos termos seguintes.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Âmbito, natureza e missão)

A Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Pedrogão Grande, adiante designada apenas por CMGIFR, é um órgão de coordenação, que tem como missão a execução da estratégia de gestão integrada de fogos rurais, a articulação dos programas de gestão do fogo rural e de proteção das comunidades contra incêndios rurais, assim como programas conexos de entidades públicas e privadas e o respetivo planeamento à escala municipal.

Artigo 2.º

(Competências)

1. A Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Pedrogão Grande, tem as seguintes competências:

- a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub -regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal;
- c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;
- d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub -regional de ação pela comissão sub -regional de gestão integrada de fogos rurais;
- e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
- f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no decreto – lei nº82/2021, de 13 de outubro.

2. Na emissão de pareceres a que se alude na alínea f) do número anterior deverão ser observados os critérios definidos no Anexo I ao presente Regimento, até que seja publicado despacho do presidente da ANEPC com as medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, nos termos do artigo 60º do Decreto-Lei nº82/2021, de 13 de outubro, bem como os critérios de gestão de combustível definidos no DL nº124/2006 de 28 de junho na sua atual redação e respetivo anexo, até à publicação das normas técnicas referidas no artigo 47º do DL nº82/2021 de 13 de outubro.

3. Os processos conducentes à emissão de parecer por parte da CMGIFR deverão ser instruídos pela Divisão de Obras Particulares, mediante elaboração da competente apreciação técnica, designadamente no que se refere à prévia verificação do cumprimento dos condicionalismos elencados no citado preceito legal e demais legislação aplicável na matéria, após o que serão submetidos a despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, que os remeterá àquela Comissão.

CAPITULO II

Composição e Competências

Artigo 3.º

(Composição)

1. A CMGIFR tem a seguinte composição:

- a) O presidente de câmara municipal do respetivo município, que preside;
- b) Até dois representantes das freguesias do concelho, a designar pela assembleia municipal;
- c) Um representante do ICNF, I. P.;
- d) O coordenador municipal de proteção civil;
- e) Representantes das forças de segurança territorialmente competentes;
- f) Um elemento de comando dos corpos de bombeiros existentes no concelho;
- g) Os representantes das organizações de produtores florestais com atividade no município;
- i) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, nomeadamente nas áreas da agricultura, florestas, caça, ambiente, energia, serviços públicos ou infraestruturas.

Artigo 4.º

(Mandato, Direitos e Deveres dos Membros)

1. Os membros da CMGIFR representam as entidades que os designaram e são titulares de um único mandato que corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior a CMGIFR e o mandato dos seus membros mantêm-se em funções até à primeira reunião do órgão, subsequente à instalação do novo órgão executivo municipal.

3. Findo o mandato, os membros da Comissão Consultiva podem ser reconduzidos nas respectivas funções ou substituídos por outros expressa e formalmente indicados pelas entidades que representam.
4. Salvo disposição legal em contrário, os membros da Comissão podem, em qualquer momento, ser substituídos por deliberação da entidade que os designou.
5. Os membros da Comissão gozam, nomeadamente, dos seguintes direitos:
 - a) De agendamento, devendo as suas propostas ser inseridas na ordem do dia da reunião seguinte nos termos do presente Regimento;
 - b) De uso da palavra e apresentação de propostas, oralmente ou por escrito, em todas as matérias da competência da Comissão;
 - c) De votar ou abster-se de votar, apresentar declaração de voto, ainda que a sua posição haja feito vencimento, e, se assim o entender, reduzi-la a escrito até ao momento da aprovação da ata da reunião em que for produzida;
 - d) De dispensa do exercício de qualquer atividade quando ao serviço do órgão, sem prejuízo de quaisquer dos seus direitos ou regalias profissionais.
6. São, em especial, deveres dos membros da Comissão:
 - a) Agir com isenção e independência no exercício das suas funções;
 - b) Participar ativamente nos trabalhos, designadamente intervindo e propondo, se necessário por escrito, com vista ao andamento das questões e à conformação das deliberações;
 - c) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins da Comissão;
 - d) Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e conformação.
7. A participação nas reuniões, ou em quaisquer outras atividades da CMGIFR, não confere aos seus membros o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, nomeadamente a título de remuneração, compensação, subsídio ou senha de presença.
8. A posição manifestada pelos representantes das várias entidades em sede da CMGIFR vincula as respetivas entidades representadas.
9. O Presidente da Câmara Municipal, nas suas faltas e impedimentos, far-se-á substituir pelo vice-presidente ou vereador com o pelouro das florestas, a quem competirá presidir as respetivas reuniões nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

(Condução dos trabalhos)

1. A CMGIFR é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Pedrogão Grande.
2. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um Secretário e um Vogal, eleitos de entre os membros da CMGIFR, que integrarão a respetiva Mesa.
3. A Mesa é imparcial no exercício das suas funções, competindo-lhe, designadamente, criar as condições para a geração de consensos quanto aos temas em debate, bem como manter um registo de presença nas reuniões.
4. Compete ao Secretário, conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra e lavrar as atas, bem como assegurar a elaboração do expediente da Comissão por parte do Gabinete Técnico Florestal.
5. O Vogal substitui o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 6.º

(Competências do Presidente da Comissão)

1. Compete ao Presidente da CMGIFR:

- a) Representar a CMGIFR sempre que esta, sob proposta sua, não mandate especialmente um dos restantes membros;
- b) Marcar e convocar reuniões;
- c) Definir a ordem do dia;
- d) Abrir e encerrar as reuniões da CMGIFR, bem como dirigir e coordenar os respetivos trabalhos, estimulando e incentivando a participação ordenada dos seus membros;
- e) Suspender, justificadamente, os trabalhos e marcar o dia e hora para o prosseguimento da reunião, ou determinar que os problemas não tratados integrem a ordem do dia da sessão ordinária seguinte;
- f) Assegurar que a CMGIFR toma decisões efetivas, recorrendo, sempre que necessário, ao recurso à votação, por forma a evitar o prolongamento excessivo dos trabalhos;
- g) Executar as deliberações da CMGIFR, designadamente dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas;
- h) Assinar a correspondência em nome da CMGIFR;
- i) Dar publicidade às deliberações da CMGIFR;
- j) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei, decorrentes do presente regimento ou de deliberação da CMGIFR.

2. As relações com os órgãos de comunicação social são asseguradas pelo Presidente da CMGIFR que para o efeito, assume a qualidade de porta-voz.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 7.º

(Reuniões)

1. A CMGIFR reúne trimestralmente de forma ordinária ou, a título extraordinário, mediante convocatória do seu Presidente, enviada por correio eletrónico a todos os membros da Comissão com antecedência de 5 dias.
2. A CMGIFR reúne, extraordinariamente, sempre que a urgência das matérias o justifique, por solicitação do órgão Câmara Municipal, do órgão Assembleia Municipal ou de um terço dos seus membros, devendo constar do pedido a indicação do assunto a tratar.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da CMGIFR e terão lugar no prazo máximo de dez dias a contar da data da sua solicitação, devendo constar da respetiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia e a hora em que a reunião se realizará.
4. Sempre que a Ordem de trabalhos integre a emissão de parecer sobre pretensão de edificar em espaço rural, o respetivo processo deve ser enviado com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
5. As reuniões da CMGIFR terão lugar no Salão Nobre dos Paços do Concelho e não serão públicas.
6. Poderá ser admitida a participação nas reuniões da CMGIFR através de videoconferência, desde que garantida a identidade do representante e a autenticidade dos seus poderes de representação.

Artigo 8.º

(Ordem do dia e objeto das deliberações)

1. Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia todos os assuntos a tratar, incluindo os que lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam nas competências desta e que o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência mínima de cinco dias em relação à data da reunião.

4. Em cada reunião poderá haver um período, após a ordem do dia, que não deverá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 9.º

(Quórum constitutivo)

1. A CMGIFR funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Se à hora designada para o início dos trabalhos não estiverem presentes a maioria dos membros da CMGIFR a reunião iniciar-se-á decorridos trinta minutos, desde que esteja garantida a presença de metade dos seus membros. Caso seja um número decimal, deverá ser arredondado para o número inteiro superior.

Artigo 10.º

(Quórum deliberativo)

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
2. A votação é nominal, salvo se a CMGIFR deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
3. O Presidente vota em último lugar.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente dispõe de voto de qualidade.
5. É proibida a abstenção quando se trate do exercício de funções consultivas.

Artigo 11.º

(Atas)

1. De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos tratados, os pareceres e recomendações emitidos, o resultado final das votações e as declarações de voto.
2. As atas são elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, o qual, após a respetiva aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
3. No final da reunião as deliberações e emissão de pareceres são, de imediato, aprovados por minuta.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata, da qual conste ou se omitam tomadas de posição suas, pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração de voto sobre o assunto.

CAPITULO IV

Disposições Finais

Artigo 12.º

(Instalação)

1. A convocatória para o ato de instalação da CMGIFR, os procedimentos de instalação e o funcionamento da primeira reunião são determinados pelo Presidente da Comissão.
2. O funcionamento subsequente da Comissão rege-se pelo presente regimento e subsidiariamente pelos artigos 21º a 35º do *Código de Procedimento Administrativo*, aprovado pelo *Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua redação atual*.

Artigo 13.º

(Primeira reunião)

A CMGIFR, na sua primeira reunião, aprova o regimento interno de funcionamento.

Artigo 14.º

(Apoio técnico e administrativo)

O apoio técnico e administrativo à CMGIFR é assegurado pelos serviços municipais, designadamente pelo Gabinete Técnico Florestal e Serviço Municipal de Proteção Civil.

Artigo 15.º

(Contagem de prazos)

Os prazos a que se reporta o presente Regimento contam-se em dias seguidos.

Artigo 16.º

(Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela CMGIFR, com recurso às disposições e princípios legais aplicáveis.

Artigo 17º

(Alterações)

1. Cada membro da CMGIFR poderá apresentar propostas de alteração ao presente Regimento, as quais só serão admitidas pelo Presidente da mesma, desde que apoiadas pelo mínimo de um quarto dos seus membros.
2. Admitidas quaisquer propostas de alteração, o Presidente da CMGIFR marcará a sua discussão e votação para a próxima reunião ordinária.
3. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria de 2/3 dos membros da CMGIFR, em efetividade de funções.

Artigo 18º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação definitiva por parte da CMGIFR, devendo ser objeto de publicação na página eletrónica do Município de Pedrogão Grande, em www.pedrogaogrande.pt.